



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Plenário "Des. Oswaldo Pojucan Tavares"
RESOLUÇÃO Nº 0008 /2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL
ITINERANTE DA COMARCA DA CAPITAL.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime de seu Órgão Especial, em sessão hoje realizada e,

CONSIDERANDO a necessidade de se atender às demandas judiciais dos jurisdicionados que residem nos bairros e distritos mais distantes dos locais onde funcionam os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.697/96, autoriza o Egrégio Tribunal de Justiça a criar, através de Resolução, os mecanismos necessários para a plena aplicação da Lei nº 9.099/95;

CONSIDERANDO a aquisição de um veículo tipo ônibus, devidamente adaptado para ser utilizado como Juizado Especial;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o Juizado Especial Itinerante, com competência para conciliar, processar, julgar e executar, as causas previstas na Lei Federal nº 9.099/95, de 25 de setembro de 1995.

Art. 2º. O Juizado Especial Itinerante, atuará, preferencialmente, nos bairros e distritos da sede da Comarca onde funcionam os Juizados Especiais Cível e Criminal.

Art.º 3º. O Juiz de Direito Titular do Juizado Especial, com jurisdição na área em que atuará o Juizado Especial Itinerante, é quem dirigirá as atividades deste e na sua falta será designado um substituto.

Artº 4º. O Juizado Especial Itinerante será presidido por um Juiz de Direito e servido por um Secretário, dois Auxiliares de Secretaria, um Oficial de Justiça e um Conciliador, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

[Assinatura]

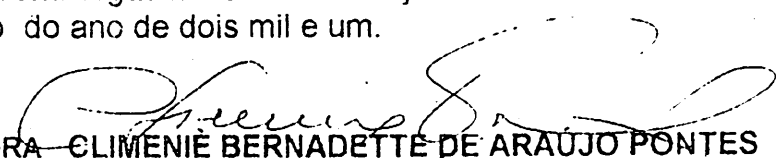
Artº 5º. A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, baixará Instruções Normativas para disciplinar as atividades do JEI, no que diz respeito a dia, local e horário de funcionamento.

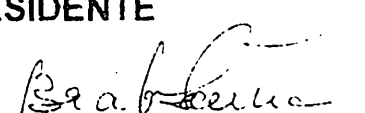
Artº 6º. O Juizado Especial Itinerante poderá funcionar em determinado bairro ou distrito, apenas para atender às reclamações e tentar estabelecer acordos, sendo que, as audiências, e outros atos destas decorrentes, bem como, execução da sentença homologatória dos acordos celebrados, serão realizados na sede do Juizado Especial em cuja jurisdição esteja atuando o JEI, sempre que tal atuação não cause prejuízo a nenhuma das partes.

Artº 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares" aos trinta dias do mês de Maio do ano de dois mil e um.

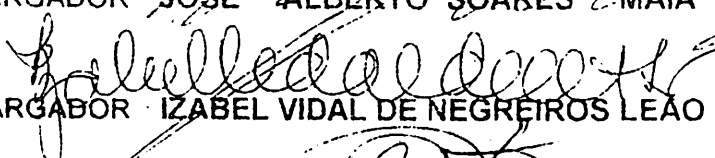

DESEMBARGADORA CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
PRESIDENTE

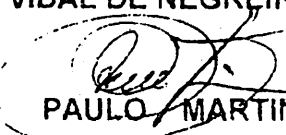

DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE.

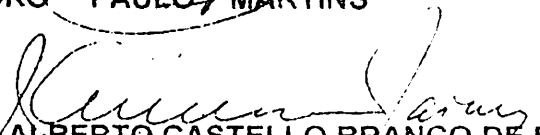

DESEMBARGADORA OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO.

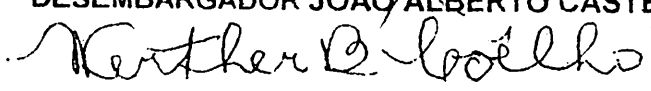

DESEMBARGADORA MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

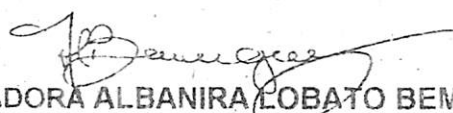

DESEMBARGADOR JOSE ALBERTO SOARES MAIA

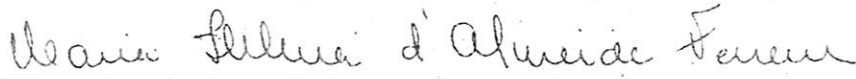

DESEMBARGADOR IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEAO

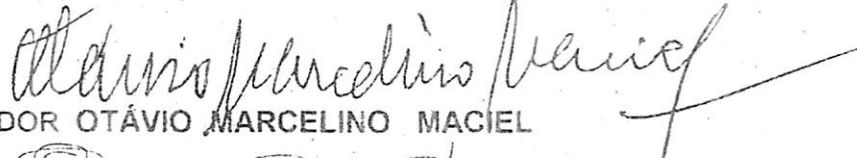

DESEMBARGADOR PEDRO PAULO MARTINS

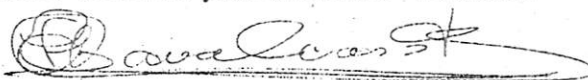

DESEMBARGADOR JOAO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

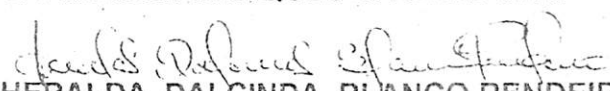

DESEMBARGADOR WERTHER BENEDITO COELHO


DESEMBARGADORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY


DESEMBARADORA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA


DESEMBARGADOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL


DESEMBARGADORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE


DESEMBARGADORA HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO